



# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT ESTADO DE MATO GROSSO Gabinete do Prefeito

Avenida Brasil, 2350-N, Jardim Europa - CEP 78300-00 - Tangará da Serra - Mato Grosso www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (65) 3311-4800



#### PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – n.º 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000 Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

## Projeto de Lei Ordinária: 055/2021

EMENTA:	CESSÃO OU PERMUTA DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO E OUTROS ÓRGÃOS DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO OU JUDICIÁRIO, DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS
AUTORIA	EXECUTIVO MUNICIPAL

## **AUTUAÇÃO**

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de 2021.





. .

#### MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

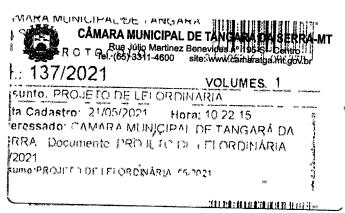
www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail; aatal@tangaradaserra.mt.gov.br 

☎ (0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

PROJETO DE LEI N.º 055/2021.

Tangará da Serra, 21 de maio de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador **FÁBIO BRITO** PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL **TANGARÁ DA SERRA** 



Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso projeto em tela que dispõe sobre a autorização de CESSÃO OU PERMUTA DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO E OUTROS ÓRGÃOS DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO OU JUDICIÁRIO, DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, em conformidade com o artigo

da Serra - Mato Grosso





36, da Lei Federal 8.112, emprazada em 11 de dezembro de 1990, em consonância com o artigo 93 do mesmo diploma legal, concatenando com o artigo 212, da Lei Complementar municipal 006, emprazada 21 de junho de 1994.

A Magna Carta de 1988, não obstante tenha sido tão prolixa e analítica, dispondo até mesmo capítulos e artigos próprios para tratar de matérias pertinentes ao Direito Administrativo, quedou-se omissa quanto ao instituto da cessão/permuta de servidor público, (grifo meu). Destarte, tem-se amparo na fonte normativa infraconstitucional, lei nº 8.112/90, que traz expresso no corpo do artigo 36, caput, a respeito da remoção e tece maiores detalhes.

Assim, enfatiza:

Artigo. 36. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido, ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

Sopesando o artigo 36, da lei federal 8.112, de 11, de dezembro, de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da união, das autarquias e das fundações públicas federais, verificamos que a remoção é um direito do servidor público e da Administração, que pode ceder ou permutar um servidor público para outra localidade, dentro do seu interesse/necessidade, é mister frisar que o interesse da Administração deve ser o interesse público.

Nesse diapasão, percebemos que o legislador originário entendeu que a cedência ou permuta é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

De acordo com o Mestre José dos Santos Carvalho Filho, na sua Obra "Manual de Direito Administrativo", 17ª edição, p. 535: "na

Avenida Brasil, n.º 2.350-N, Jardim Europa - CEP; 78300 - 000 - Tangará da Serra - Mato Grosso





□ www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br 

② (0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

remoção, o servidor é apenas deslocado no âmbito do mesmo quadro". Não é outra a lição do professor Matheus Carvalho, em "Manual de Direito Administrativo", 2ª edição, Ed. JusPodivm, p. 827: "Previsto no art. 36, da Lei 8.112/90, a remoção é o deslocamento do servidor público dentro do mesmo quadro de pessoal, ou seja, dentro da mesma carreira, com ou sem mudança de sede e domicílio. Com efeito, trata-se de deslocamento funcional, podendo ocorrer mesmo que não haja deslocamento físico".

Da leitura do quanto exposto acima, podemos afirmar que a utilização da permuta de servidor público, inclusive na modalidade de "cessão" (deslocamento recíproco de servidores, com anuência das Administrações envolvidas, observada, preferencialmente, a equivalência dos cargos), apenas pode acontecer quando os servidores envolvidos pertencerem ao mesmo quadro de pessoal, mesmo que de órgãos diferentes.

Ainda no âmbito da união, o afastamento do servidor para servir a outro Órgão ou Entidade encontra-se disciplinado no art. 93, do mesmo diploma legal, in verbis:

"Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses: I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança; II - em casos previstos em leis específicas. § 1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos. § 2º Na hipótese de o servidor cedido a empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida de percentual da retribuição do cargo em comissão, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem. § 3º A cessão far-se-á mediante Portaria publicada no Diário Oficial da União. § 4º Mediante autorização expressa do Presidente da República, o servidor do Poder Executivo poderá ter

- Mato Gresso



www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br **(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800** 

> exercício em outro órgão da Administração Federal direta que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim

> determinado e a prazo certo. § 5º Aplica-se à União, em se tratando de empregado ou servidor por ela requisitado, as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

> § 6º As cessões de empregados de empresa pública ou de sociedade de economia mista, que receba recursos de Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial da sua folha de pagamento de pessoal, independem das disposições contidas nos incisos I e II e §§ 1º e 2º deste artigo, ficando o exercício do empregado cedido condicionado a autorização específica do Ministério do Planejamento, Orcamento e Gestão, exceto nos casos de ocupação de cargo em comissão ou função gratificada.

> § 7º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com a finalidade de promover a composição da força de trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, poderá determinar a lotação ou o exercício de empregado ou servidor, independentemente da observância do constante no inciso I e nos §§ 1º e 2º deste artigo."

A regulamentação do art. 93, da Lei nº 8.112/90, acima transcrito, ocorreu mediante o Decreto de nº 4.050/2001, o qual estabeleceu a responsabilidade pela remuneração do servidor cedido, conforme se vê no artigo 4º, § 10.

> "Art. 4º Na hipótese do inciso II do art. 3º, quando a cessão ocorrer para os Poderes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o ônus da remuneração do servidor cedido, acrescido dos respectivos encargos sociais, será do órgão ou da entidade cessionária.

> § 1° O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao cessionário pelo cedente, discriminado por parcela remuneratória e servidor, e o reembolso será efetuado no mês subsequente."

No âmbito municipal, cessão ou permuta do servidor estável, para servir a outro Órgão ou Entidade tem sua previsão legal no artigo 112, da lei complementar 006, emprazada em 21 de junho de 1994, in verbis:





과 www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br ; 짧 (0xx65) 3311 — 4801 e 3311-4800

#### Lei Complementar 006/94

Art. 112 - O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

- a) para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- b) nos casos previstos em lei específica.

O dispositivo legal supramencionado prevê a cessão ou permuta do servidor público estável, e para ser considerada regular, devem ser observados alguns requisitos formais, quais sejam: previsão em lei permissiva; formalização em convênio ou instrumento congênere; fixação de prazo determinado para a permanência do servidor cedido no órgão ou entidade cessionária; cumprimento da finalidade específica e autorização da autoridade máxima do órgão ou entidade cedente.

Nesta seara, para a formalização da cessão ou permuta de um servidor público para outro Município, por exemplo, tanto a requisição do Município quanto o ato administrativo do órgão originário deverão contemplar as condições da disposição do servidor envolvido, indicando a finalidade pública, quem responderá pelo ônus da cessão propriamente dita, quais as parcelas que devem ser pagas ao servidor, a opção do servidor pela remuneração do órgão cedente ou do cessionário, como será feito o reembolso do órgão cessionário ao cedente, se for o caso, sempre obedecendo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37, da Carta Magna.

Efetivamente, não há nenhum óbice para que um servidor público de um determinado Município seja cedido ou permutado para outro Município, desde que todos os requisitos formais listados acima sejam observados,

- Mato Grosso





⊶ www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br ☎ (0xx65) 3311 -- 4801 e 3311-4800

dispondo o termo de convênio ou instrumento congênere de todos os ajustes necessários, como ônus da remuneração, descrição das parcelas incorporadas ao vencimento do servidor e que lhes são de direito, forma de reembolso ao órgão cedente, se for o caso, prazo da cessão, existência de autorização legislativa para o Chefe do Poder Executivo editar ato efetuando a cessão, e etc.

Impende registrar que a tramitação da propositura em apreço, deve ocorrer em caráter de urgência simples, vez que, o regime diferenciado ora solicitado justificasse na observância do princípio constitucional da celeridade dos processos administrativos, bem como, dos serviços públicos essenciais, em secretarias que protegem direitos constitucionais essenciais, tais como saúde, educação, etc...

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na necessidade do regramento legal de cessão ou permuta de servidores do município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso e outros órgãos dos poderes executivo, legislativo ou judiciário, da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios, em conformidade com o artigo 36, da lei federal 8.112, emprazada em 11 de dezembro de 1990, em consonância com o artigo 93 do mesmo diploma legal, concatenando com a alínea "b", do o artigo 212, da lei complementar municipal 006, emprazada 21 de junho de 1994, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Vander Alberto Masson Prefeito Municipal





- www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-maik-eatal@tangaradaserra.mt.gov.br **⊈** (0xx65) 3311 – 4601 e 3311-4800

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 055, DE 21 DE MAIO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE CESSÃO E DE PERMUTA ENTRE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO E OUTROS ÓRGÃOS DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO OU JUDICIÁRIO, DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

#### A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Ficam autorizados os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo a celebrar convênio de Cessão ou Permuta de servidores públicos ocupantes de cargos de caráter efetivo e estável, pertencente ao quadro de servidores públicos municipais, entre os devidos poderes e aos demais órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º – Cessão ou Permuta é o ato administrativo que implica o exercício do cargo por servidor público em outros órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com ou sem mudança de sede. ou receber servidor público de outros órgãos com o intuito de colaboração, seja pela condução de esforços em atividades comuns, seja pela transferência de conhecimento técnico, mediante a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por:





www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatai@tangaradaserra.mt.gov.br ☎ (0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

a) Cessão: é o ato autorizativo pelo qual o servidor público, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a origem, passa a ter exercício fora da unidade de lotação, porém, sem mudança de sede.

b) Permuta: é o ato administrativo que autoriza a troca de servidores que ocupem o mesmo cargo ou similar, entre órgãos públicos, mantido o vínculo existente entre o município e o seu respectivo servidor.

Art. 3º - Para os feitos dessa lei, permuta de servidores é a remoção recíproca de servidores públicos municipal e os Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 4º - A permuta/cessão, de ofício ou a pedido, são de competência da Secretaria ou Autarquia em que o servidor estiver lotado.

CAPÍTULO I DAS MODALIDADES DE CESSÃO OU PERMUTA.

 $\mbox{\bf Art. 5}^{\rm o} \mbox{\bf -} \mbox{\bf A cessão ou por permuta do servidor poder\'a}$  ocorrer nas seguintes modalidades:

- I de oficio, no interesse da Administração;
- II a pedido, a critério da Administração;
- lII a pedido, para outra localidade, com interesse da Administração:
- a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

Avenida Brasil, n.º 2,350-N, Jardim Europa - CEP; 78300 - 000 - Tangara da Serra - Mato Prosso



CM/TS Fl. JO Rub.

#### MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

☎ (0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;

§ 1º - Em quaisquer das modalidades previstas neste artigo, o ato administrativo de cessão ou permuta será motivado, e o servidor cedido ou permutado deverá desempenhar suas atividades em sua unidade de origem até a alteração de sua unidade organizacional, que somente será efetivada após a publicação da respectiva Portaria no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e no Sitio Eletrônico do Município.

§ 2º – O ato administrativo em qualquer modalidade prevista neste artigo, somente será efetivado através de consentimento do servidor, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao servidor, sob pena de nulidade do ato administrativo.

Seção I

administração

Da Cessão ou Permuta de ofício, no interesse da

Art. 6º - A Cessão ou Permuta de ofício, no interesse da administração, poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I -- Após observado o § 2º, do artigo 5º, deste diploma

legal,

II - para assumir Cargo em Comissão ou Função

Gratificada;

 III - para adequação do quadro de pessoal no departamento que o servidor desempenhe suas atividades;

Avenida Brasil, n.º 2,350-N, Jardim Europa - CEP 78300 - 000 - Tangará da Serra - Mato Gross

o Grosso Muon



CM/TS Fl.\_\_\_\_\_\_ Rub.\_\_\_\_\_

#### MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - Egnaii: r/acal@tangaradaserra.mt.gov.br ☎ (0xx65) 3311 € 4801 e 3311-4800

IV - no caso de criação ou extinção de departamento que o servidor desempenhe suas atividades;

Parágrafo único. A administração poderá considerar outras situações necessárias, desde que a autoridade responsável apresente motivação circunstanciada para a cessão ou permuta do servidor.

Art. 7º - A cessão ou permuta de ofício para assumir cargo em comissão ou função gratificada; ocorrerá por meio do seguinte procedimento:

I - Após observado o § 2°, do artigo 5°, deste diploma legal,

II - a instauração do processo de cessão ou permuta de ofício de servidor compete à unidade de destino, que preencherá requerimento de cessão ou permuta, conforme formulário específico;

III - instaurado o processo, a unidade de destino encaminhará o processo ao Departamento de Pessoal da Secretaria de Administração, que analisará o pedido, ponderando acerca da existência de motivação suficiente e recursos financeiros para a satisfação das despesas decorrentes da cessão ou permuta;

IV - cumprido o disposto no inciso II deste artigo, o Departamento de Pessoal da Secretaria de Administração enviará o processo à unidade de origem, para manifestação;

Man





www.tengaṭádasérrsไmt.ฝ้อง.br - โรสาผู้เ, ธลเลิl@itangaradaserra.mt.gov.bl 鰼 (0xxx65∮3311 -44801;e 3311-4800

V - apos a manifestação prevista no inciso anterior, o dirigente máximo da unidade de origem devolverá o processo Departamento de Pessoal da Secretaria de Administração;

VI- O Departamento de Pessoal da Secretaria de Administração emitirá declaração funcional do servidor, contendo informações relativas a férias, exercício de cargo comissionado, cumprimento de horário especial, afastamentos, licenças, remoções e movimentações anteriores;

VII - Cumpridas todas as exigências acima previstas, a cessão ou permuta de oficio será deferida mediante publicação da respectiva Portaria no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e no Sitio Eletrônico do Município.

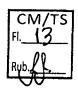
§ 1º Na hipótese de o requerimento ou a instrução dos autos não atenderem aos critérios previstos nesta lei, o processo será devolvido à unidade de destino, para adequação.

§ 2º A indicação para assumir cargo, função ou gratificação deverá ser formalmente comunicada ao órgão permissionário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º O prazo a que se refere o §2º poderá ser renunciado pelo órgão permissionário, a fim de que o servidor seja liberado antes do seu término, desde que não ocorra prejuízos ao processo de cessão ou permuta do servidor.

Art. 8º - A cessão ou permuta de oficio implica o pagamento das indenizações previstas na legislação vigente.

AMon



ww.tangaradaserra mt.gʻov.br - E-mallt aatal@tangaradaserra.mt.gov.bi ﷺ:(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

#### Seção II

Da Cessão ou Permuta a pedido, a critério da administração

Art. 9º - A cessão ou permuta a pedido, a critério da administração, será de iniciativa do servidor, ficando submetida ao interesse da administração, e não acarretará custos ao município.

Parágrafo Único. A cessão ou permuta a pedido não gerará despesas relativas à ajuda de custo, ou transporte do servidor e dependentes, incluídos móveis e bagagens.

Art. 10 - A cessão ou permuta a pedido, a critério da administração, obedecerá ao procedimento exposto abaixo:

I - a instauração do processo de cessão ou permuta a pedido, a critério da administração, competirá ao servidor interessado, que preencherá requerimento de cessão ou de permuta, conforme formulário específico, indicando os motivos;

 II - o formulário deverá conter a manifestação da chefia imediata e a autorização do gestor da pasta que o servidor é lotado;

III - caso o gestor da pasta de origem não concordar, preencherão o formulário no campo próprio, com a motivação para o indeferimento do pedido, e enviarão o processo ao Departamento de Pessoal da Secretaria de Administração; para ciência ao servidor interessado e posterior arquivamento;

Maria



CM/TS FI. 14 Rup. £1,

#### MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

IV - caso o gestor da pasta de origem concorde com o pedido do servidor, o processo deverá ser enviado ao Departamento de Pessoal da Secretaria de Administração, que analisará o pedido de cessão ou de permuta, tendo em vista o regular preenchimento do formulário, a indicação de motivação pelo servidor e a sua conveniência e oportunidade;

V - uma vez cumprida a providência determinada no inciso anterior, o processo será encaminhado à unidade de destino, para manifestação;

VI - após a manifestação prevista no inciso anterior, o gestor da pasta de destino do servidor encaminhará o processo ao Departamento de Pessoal da Secretaria de Administração;

VII – o Departamento de Pessoal da Secretaria de Administração emitirá declaração funcional do interessado, contendo informações relativas a férias, exercício de cargo comissionado, cumprimento de horário especial, afastamentos, licenças, remoções e movimentações anteriores;

VIII - Cumpridas todas as exigências acima previstas, a cessão ou permuta a pedido, a critério da Administração, será deferida mediante publicação da respectiva Portaria no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e no Sitio Eletrônico do Município.

Parágrafo Único. Na hipótese de o requerimento ou a instrução dos autos não atenderem aos critérios previstos nesta lei o processo será devolvido ao servidor para adequação.

Art. 11 - A cessão ou permuta a pedido, a critério da administração, poderá ocorrer:

I - com ou sem reposição de vaga;

Avenida Brasil, n.º 2.350-N, Jardim Europa - CEP: 78300 - 000 - Tangará da Serra - Mato Grosso



#### Seção III

Da cessão ou permuta a pedido para outra localidade, com interesse da administração.

Art. 12 - A cessão ou permuta a pedido para outra localidade, com interesse da administração, independe da aferição da conveniência e da oportunidade do deslocamento, e não gera despesas relativas à ajuda de custo, transporte do servidor e dependentes, incluídos móveis e bagagens.

#### Subseção I

Da cessão ou permuta a pedido, para outra localidade, com interesse da administração, para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Art. 13 - A cessão ou permuta a pedido para outra localidade, com interesse da administração, para acompanhar cônjuge ou companheiro(a), também servidor público, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da administração, deverá obedecer ao procedimento exposto abaixo:

I - a instauração do processo competirá ao servidor interessado, que preencherá requerimento de cessão ou de permuta, conforme formulário específico, acompanhado dos seguintes documentos:

a) documentação comprobatória do deslocamento do cônjuge ou companheiro(a);

b) comprovação do vínculo de matrimônio ou união estável, mediante apresentação de certidão de casamento ou declaração de união estável firmada em cartório;

Avenida Brasil, n.º 2.350-N, Jardim Europa - CEP: 78300 - 000 - Tangará da Serra - Mato Grosso



## MUNICIPIO DE TANG

II - instruído o processo com a documentação prevista. no inciso acima, o servidor enviará o processo para ciência da chefia imediata ou do gestor da pasta da unidade de origem;

III - após a ciência prevista no inciso anterior, o processo será enviado ao Departamento de Pessoal da Secretaria de Administração, que analisará o pedido, tendo em vista a instrução do feito, e enviará o processo ao órgão cessionário ou a outro município para a qual o servidor deseja ser removido por cessão ou permuta, para manifestação,

IV - o gestor da pasta da unidade de destino do servidor, após a manifestação prevista no inciso anterior, enviará o processo ao Departamento de Pessoal da Secretaria de Administração;

V - Departamento de Pessoal da Secretaria de Administração, emitirá declaração funcional do servidor, contendo informações relativas a férias, exercício de cargo comissionado, cumprimento de horário especial, afastamentos, licenças e movimentações anteriores;

VI - Cumpridas todas as exigências acima previstas, a cessão ou permuta a pedido, para acompanhar cônjuge, será deferida mediante publicação da respectiva Portaria no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e no Sitio Eletrônico do Município.

§ 1º Na hipótese de o requerimento ou a instrução dos autos não atenderem aos critérios previstos nesta Lei, o processo será devolvido ao servidor, para adequação.

§ 2º A cessão ou permuta de que trata este artigo exige que o deslocamento do cônjuge ou companheiro seja superveniente à união do casal.

CM/TS FI. 13 Rub. \$1

#### MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.bor/br - চ্ব-maii: aatal@tangaradaserra.mt.gov.b জি (৪:x65) 3311 – 4801 ৯ 3311-4800

Art. 140 – Além das modalidades previstas no artigo

5°, deste diploma legal, o servidor público poderá ser cedido ou permutado, mediante a necessidade do serviço público, a pedido do servidor, ou de ofício, ou indicado para provimento em cargo comissionado, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

§ 1° - Nos casos de cessão ou permuta para outros entes ou órgãos da federação, a mesma se dará através de autorização do chefe do poder executivo, legislativo ou do gestor/dirigente da autarquia, cedente, com ou sem ônus, mediante a celebração de convênio.

§ 2° + Nos casos de permuta entre servidores efetivos, a mesma se dará através da celebração de convênio, desde que os cargos permutados tenham escolaridade compatível, que cada órgão/entidade permutante seja o responsável pela remuneração do seu respectivo servidor e que a permuta tenha a anuência expressa do servidor.

#### CAPÍTULO III

#### DAS PENALIDADES

Art. 15 - No momento da permuta, os servidores permutados estarão subordinados às normas legais do município em que estiver efetivamente exercendo as suas atribuições.

§ 1° - A ocorrência de falta disciplinar do servidor será observada conforme legislação do município que o servidor for remunerado.

§ 2º - A apuração de qualquer falta se dará por servidores do município que remunera o servidor investigado, após comunicação do outro órgão, e, no caso de exoneração ou demissão a cessão ou a permuta reverterá.

Avenida Brasil, n.º 2,350-N, Jardim Europa - CEP: 78300'- 000 - Tangará da Serra - Mato Grosso

a - Mato Grosso

AM

Morrison



#### MUNICIPIO DE TAMOZARA DA SERRA GABINETE O PREFEITO

www.tangaradase rà.mtbov.br (E-mbil: aatai@tangaradaserra.mt.gov.br **第** (0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

§ 3° - A apuração da infração ocorrerá em total obediência ao devido processo legal.

### CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 - Nenhum servidor recebido em cessão ou permuta poderá ter exercício fora dos órgãos da Administração Direta ou Autárquica do Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, sem que haja o regular deferimento ou autorização por parte da autoridade competente nos termos desta Lei.

Art. 17 - O pedido de cessão ou permuta de servidor em exercício na Administração Direta e/ou Autárquica do Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, deverá ser formalizado por escrito pelo órgão interessado e dirigido a seu representante.

Parágrafo único - O exercício do cargo por servidor público somente terá início após o deferimento do pedido por parte do gestor do órgão/entidade e mediante autorização expressa a ser veiculada no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 18 - A cessão ou permuta do servidor será recusada nas seguintes hipóteses:

 I - Não atendimento ao interesse público a juízo da Administração Direta e/ou Autárquica do Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso;

 II - Existência de prejuízo à prestação do serviço público local que possa ser verificado com a ausência do servidor cedido;

a - Mato Gresso





www.tangaradaserra.mt.gov.br 🚖 rfail: datal@tangaradaserra.mt.gov.b

III - Ocupantes de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração;

IV - Estar o servidor cumprindo estágio probatório;

V - Estar em afastamento por atestado médico;

VI – Estar o servidor respondendo Processo Administrativo Disciplinar.

VII - Estar o servidor em readaptação;

VIII - Estar em desvio de função;

Art. 19 - A cessão ou permuta ocorrerá sem prejuízo à progressão de carreira do servidor.

Art. 20 - Qualquer das partes poderá, a qualquer tempo, mediante juízo de conveniência e oportunidade, requisitar o retorno do servidor público.

Parágrafo único - No caso de permuta, precedido da devida comunicação, cada servidor deve retornar ao seu órgão de origem.

Art. 21 - A cessão ou permuta far-se-á pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sendo facultada sua prorrogação, mediante juízo de conveniência e oportunidade a cargo da Administração Direta ou Autárquica dos entes conveniados.

Allamo





→ www.tangpradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br **室** (0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

§ 1° - É condição para a prorrogação a formulação de requerimento específico com esta finalidade por parte do órgão cessionário ou permissionário.

§ 2° - O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer com 30 (trinta) dias, antes do término do prazo de encerramento do período de cessão ou permuta.

§ 3° - A ausência do requerimento e sua apresentação fora do prazo estabelecido no parágrafo anterior acarretará o cancelamento da cessão ou da permuta.

Art. 22 - Findo o período de validade da cessão ou permuta e em não havendo sua prorrogação, seja por ausência de conveniência e oportunidade, seja pelo descumprimento do disposto no artigo anterior, o servidor deverá reapresentar-se ao órgão central responsável pela gestão de pessoal, no dia imediatamente posterior ao seu término, sendo reinserido no quadro de servidores da Administração Direta ou Autárquica ao qual faz parte.

Art. 23 – Na hipótese de aposentadoria, falecimento, abandono do cargo, o outro órgão público deverá providenciar a substituição do servidor permutado.

§ 1º - A substituição que trata o caput desse artigo deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da notificação.

§ 2° - Não observado o lapso temporal constante no paragrafo anterior a permuta será revertida.

Art. 24 - Deverá ser revestida das mesmas formalidades dispostas nos artigos anteriores a solicitação de servidores em, Cessão

Avenida Brasil, n.º 2.350-N, Jardim Europa - CEP: 78300 - 000 - Tangará da Serra - Mato Grosse





ou Permuta, para trabalhar na Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único - O Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, deverá encaminhar os processos de servidor cedido ou permutado por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para ocupar cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, sem prejuízo dos vencimentos percebidos do órgão de origem do servidor removido, cedido ou permutado para apreciação e autorização do Parlamento Municipal.

Art. 25 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, 45° Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson Prefeito Municipal